ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos das transferências especiais do governo federal (Fontes 706).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2070 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.1009.1115 - CONSTRUÇAO DE UM PORTAL

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 706.....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento - PB, 15 de abril de 2025.

ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410
Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.04.15 09:05:07 -03'00'

Ernandes Barboza Nobrega
Prefeito Constitucional

Rua Min José Américo de Almeida, 386, Centro – CEP: 58.690-000
CNPJ: 08.738.916/0001-55 -E-mail: financas@livramento.pb.gov.br

Digitalizado com CamScanner

LIVRAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei: Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2025, ora em análise, propõe a abertura de crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender despesas com a construção de um portal pela Secretaria de Serviços Urbanos, conforme detalhamento da classificação programática.

A origem dos recursos é identificada como proveniente das transferências especiais do Governo Federal (Fonte 706).

PARECER

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da proposta com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

A proposta de abertura de crédito especial observa o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/64, estando devidamente identificada a fonte de recursos e justificada a necessidade da despesa, em consonância com o equilíbrio fiscal.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Livramento, em seu artigo 14, inciso III, atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, o que assegura o controle legislativo sobre a execução orçamentária e reforça os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

Digitalizado com CamScanner

LIVRAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender despesas específicas relativas à construção de um portal no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme classificação programática constante da proposta.

Os recursos para cobertura do crédito especial têm como origem as transferências especiais do Governo Federal (Fonte 706).

PARECER

A análise compete a esta Comissão no tocante à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

A abertura de crédito especial encontra respaldo no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e requer, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis, o que foi devidamente observado no Projeto de Lei.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Livramento, em seu artigo 14, inciso III, atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, observando o princípio da legalidade e o equilíbrio orçamentário.

Digitalizado com CamScanner

LIVRAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

A iniciativa legislativa é legítima e de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria.

Portanto, não há vícios de natureza formal ou material que impeçam a regular tramitação da proposição.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 003/2025**, recomendando sua tramitação e posterior apreciação em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Livramento-PB, 28 de abril de 2025.

Islanna Michelle Basbosa Nóbrega
Presidente

José Rodrigues de Lima Júnior
Relator

Marcos Flávio Leite
Membro

Digitalizado com CamScanner